



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 38/1984

MENSAGEM: Nº X/1984, DE 30/7/1984.

LIDO EM: 30/7/1984.

TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Institui penalidades – ISSQN – Taxa de Licença, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 31/8/1984.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 14/9/1984.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 21/9/1984.

SANÇÃO EM 1/10/1984.

Ofício de Encaminhamento no dia 24/9/1984 sob o nº 144/84/AGS.

LEI Nº 38/1984.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

№ 038/84

Anteprojeto de lei nº 38/84.

Súmula:- Institui Penalidades -ISSQN/ Taxa de Licença, na forma que especifica.

APROVADO - 1.a votação em	31/08/84
» - 2.a votação em	14/09/84
» - 3.a votação em	21/09/84
REJEITADO - em	-/-/-
<i>Eliso Caust</i>	
PRESIDENTE	

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica alterado, o, artigo 52º - Inciso VIII- do Código Tributário Municipal - Lei 077/83-de 07.12.83,

a-VIII-Multa de importância, igual a 10%(déis)por cento, ba base de cálculo referida no artigo 27º- §1º- - quando se tratar do não cumprimento de Obrigação Tributária, da qual, resulte falta de pagamento do Tributo- no todo ou em parte.

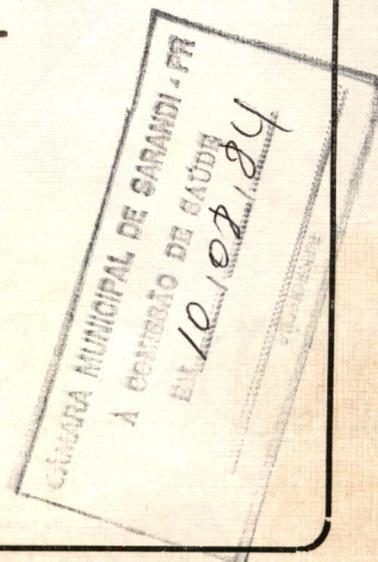
Artigo 2º)-O artigo 71º- Inciso V-passa a vigorar com alteração : a-Multa de 100%(cem)por cento, do valor de referência, mencionado no artigo 193º- quando se tratar de não cumprimento de Obrigação Tributária, da qual resulte falta de pagamento do tributo, no todo ou em parte.

Artigo 3º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de julho de 1984.-

Julio Bifon
JULIO BIFON

Prefeito Municipal-





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Guiapó n.º 200 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

№ 038/84

COMISSÃO DE FINANÇAS E COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL

JUSTIFICATIVA: O Anteprojeto de Lei nº 38/84, de autoria do Poder Executivo, é legal em seu teor, vindo corrigir uma falha na composição do Código Tributário Municipal Lei 077/83, de 07.12.83.

Sala das Comissões Permanentes aos 20 dias do mês de agosto de 1984.

PRESIDENTE: Carlos Birches Lebrão
-FINANÇAS-

PRESIDENTE: Sebastião C. Oliveira
-SAÚDE-

RELATOR: Elisa de Almeida Caust
-FINANÇAS-

RELATOR: Joel de Souza Moraes
-SAÚDE-

MEMBRO: Celso Guerreiro Alvarenga
-FINANÇAS-

MEMBRO: Elisa A. Caust
-SAÚDE-

